



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0034/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ENCADENADORA MAZDA LTDA ME.

Aos 17 de junho de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ENCADENADORA MAZDA LTDA ME**, com sede na Avenida Itaim, 4271 – 1º andar – CEP 02465-500 – Imirim – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.188.693/0001-67, neste ato representado pelo representante legal, Sr. **Marcelo Zeron**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG de nº 15.948.215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 082.451.558-70, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para impressão e encadernação dos livros Contábeis referentes ao exercício de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter confidencialidade e sigilo com relação a toda documentação e informação entregue pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO/CONTRATANTE à COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, para execução dos serviços contratados, concordando em:

- a) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados.
- c) Não apropriar-se para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado.
- d) Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e obrigando-se assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

2.2. Entende-se como “informações Confidenciais” toda e qualquer informação revelada durante o Período da prestação de serviço, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CRA-SP.

2.2.1. Mesmo sem qualquer intenção, informações relativas aos negócios, produtos, serviços, finanças, assinantes, código-fonte, planejamentos e projetos de produtos, conteúdo, lista de clientes e outras informações de marketing ou técnicas, bem como outras informações não publicadas, pertencentes ao CRA-SP. De maneira que, informações confidenciais, são todas as formas de armazenamento ou representação das informações, inclusive anotações, agendas, memorandos, desenhos, fotografias, armazenamento eletrônico e cópias impressa via computador.

2.3. A Contratada receptora das informações confidenciais obriga-se em manter em absoluto sigilo, por período indeterminado as informações que tiver conhecimento durante a execução dos serviços, bem como está ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir pelo descumprimento do presente termo.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para execução dos serviços é de R\$2.925,20 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), que serão pagos após a execução e entrega total dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às penalidades da Lei n.º 8.666/93, artigos 86 e 87, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

ENCADERNADORA MAZDA LTDA ME

Sr. Marcelo Zeron
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome: *Silvio Prado*

RG: *23.127.795-5*

CPF: *284.077.048-07*

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome: *Alexandre Viana*

RG: *23.997.440-2*

CPF: *258.958.528-40*

